



Comissão Especial  
Parecer n.º 022/2012 CME/PoA  
Processo n.º 001.047823.11.9

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Moinho** – Mara Rozane Bettega Debus ME, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o processo n.º 001.047823.11.9, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Moinho – Mara Rozane Bettega Debus ME, sita à Rua Soledade, n.º 285, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 03);
- 2.1 Declaração expressa do responsável legal, referente à designação e aos fins a que se destina a Instituição (fl. 04);
- 2.3 Cópia do Contrato Particular de locação do imóvel, com cláusula de prazo indeterminado para locação, e Aditamento ao Contrato de Locação (fls. 05-11);
- 2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl.12);
- 2.5 Requerimento de Empresário na Junta comercial do Rio Grande do Sul (fl 13);
- 2.6 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, (fl. 14);
- 2.7 Cópia do Alvará de licença para funcionamento da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio – SMIC (fl. 15);
- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Instituição de Educação Infantil (fl. 16);

2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl.123);

2.10 Certidão Negativa de Débito referente a tributos com o Ministério da Previdência e Assistência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 20/02/2012 (fl. 18);

2.11 Certidões Negativas de Débito e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 124);

2.12 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 20-60);

2.13 Regimento Escolar (fls. 61-95);

2.14 Projeto de Formação Continuada e Projeto de Habilitação (fls. 96-101);

2.15 Planta de Situação, Localização e Plantas Baixas (fls. 102-104);

2.16 Fichas de Verificação “in loco” da organização e funcionamento da Instituição e Relatório resultante da Verificação “in loco” (fls. 105-120);

### 3 Da análise do Processo, a Comissão Especial destaca:

3.1 O Processo deu entrada no Conselho em 29/11/2011, com todas as certidões em vigência.

3.2 O Projeto Político Pedagógico-PPP é constituído de itens numerados e alíneas; vem sendo construído desde 2008 “[...] através de leituras, discussão, trabalho participativo e reflexões [...]” (fl. 24). O documento registra que “A escola deve ser um lugar que acolha a criança e o grupo, que propicie a ação e a reflexão, incentivando o protagonismo da aprendizagem.” (fls. 26-27) Nos “Fundamentos”, o PPP traz um histórico da trajetória da educação infantil, destacando os avanços dessa etapa da educação e da formação dos profissionais, apontando que “O caráter pedagógico da educação infantil não está na atividade em si, mas na postura do adulto frente ao trabalho que realiza e por um referencial teórico que explice uma concepção de educação, de aprendizagem, de mundo e de infância.” (fl. 31) O documento declara, na “Equipe Multiprofissional”, atender à Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA em seus artigos 12,13,14 e 17; entretanto, o artigo 17 refere-se às instituições comunitárias e benficiantes de assistência social de caráter comunitário, sem fins lucrativos e filantrópicas, portanto, não se adequando à situação da escola em análise. Na “Organização da Ação Educativa” a instituição pontua que “[...] o convívio com a diversidade é um valor pedagógico que permite às crianças interagirem com diferentes pontos de vista.” (fl. 44) Neste sentido, ao fundamentar sua organização, destaca: “Se entendermos que o conhecimento não é algo dado ou pronto, que as crianças aprendem nas interações com o meio e com parceiros mais experientes, adultos e crianças, certamente o convívio com companheiros não tão próximos em idades, fornecerá um espaço mais rico para que essas aprendizagens aconteçam.” (fl. 45) A escola utiliza a “[..] Pedagogia de Projetos fundamentada na concepção de que a aprendizagem ocorre a partir da resolução de situações

didáticas significativas para a criança.” (fl. 47) O planejamento se organiza de acordo com o tema do projeto e “[...] com a realidade, interesse e necessidade das crianças na busca constante de um processo de ensino e aprendizagem significativo [...]”. (fl. 50) Em relação à avaliação, “[...] será realizada através de uma observação sistemática [...]. A comunicação do processo avaliativo da Escola Moinho será realizada semestralmente por meio de um Portfólio [...]”. (fl. 52)

3.3 O Regimento Escolar - RE está organizado em títulos, capítulos, seções e artigos, atendendo ao Art. 6º, da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA. No Título III – Da Organização da Educação Infantil – o documento registra: “Art.7- A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MOINHO manterá cursos de Educação Infantil oferecido a crianças [...] de zero a cinco anos e onze meses de idade [...]”. (fl. 68) Há que salientar que Lei Federal n.º 9.394/96-LDBEN afirma a educação infantil como a primeira **etapa** da educação básica. Também é importante destacar que a Resolução nº 5, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - CNE/CEB, de 17 de dezembro de 2009, dispõe:

[...]

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

[...]

**§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.** [grifo nosso]

[...]

Na gestão, a escola apresenta a seguinte organização: direção; coordenador administrativo pedagógico; corpo docente; corpo discente e equipe de apoio à ação educativa; todos com suas competências, atribuições, deveres e direitos elencados. Os princípios de convivência “[...] reforçam o contato com o coletivo e estabelecem vínculos de afetividade e são essenciais nos relacionamentos humanos.” (fl. 87) O calendário escolar é elaborado anualmente, com base na legislação vigente. A avaliação é “[...] entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa [...]”. (fl. 91) A avaliação das crianças é registrada em “Relatórios de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil”, entregues às famílias ao final de cada semestre nos portfólios.

3.4 No Projeto de Formação Continuada, a escola aponta na justificativa visar “[...] uma melhor formação, compreensão e permanente qualificação dos profissionais [...]” (fl. 97) Estabelece os objetivos, a periodicidade das reuniões, as estratégias, as temáticas e os referenciais. A instituição apresentou projeto de habilitação, no qual está relacionada uma profissional que atua como Educadora Assistente, na Turma Mista – manhã.

3.5 Das Fichas de Verificação “in loco” e do Relatório resultante da Verificação “in loco”, destaca-se que a Escola atende à trinta e cinco (35) crianças em prédio alugado. Quando da verificação em 08.11.2011, consta a informação da aprovação

do imóvel para os fins a que se destina junto à SMIC, SMS e Secretaria Municipal de Obras e Viação-SMOV. (fl. 105) Em relação ao Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, a seguinte informação está registrada no Relatório: “O Alvará de prevenção e proteção contra incêndios encontra-se em processo de renovação junto ao Corpo de Bombeiros, tendo a representante legal apresentado à comissão verificadora Protocolo de Reinspeção.” (fl. 118) Quanto ao atendimento do artigo 12 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, verifica-se que todos os professores que atuam nos grupos de crianças possuem a formação exigida. No que se refere ao atendimento do artigo 13 da Resolução supracitada, constata-se que há uma profissional atuando como educadora assistente na **Turma Mista Roda Moinho 2 e 3**, turno da manhã, que esta cursando Pedagogia, com previsão de conclusão para 2013/1. Não há informação se a mesma possui curso de educador assistente, conforme determina a referida Resolução. No que diz respeito ao atendimento do artigo 16 e respectivos parágrafos da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, e considerando-se o horário de funcionamento da escola, a organização diferenciada no turno da manhã e as informações constantes no processo, destaca-se que: na **Turma Mista Roda Moinho 2 e 3**, não é possível identificar o adulto responsável pelo grupo de crianças no horário das 7h 30min às 8h; no grupo **Roda Moinho Bebê**, a relação adulto criança não está atendida nos horários das 7h 30min às 9h, das 13h às 14h 30min e das 19h às 19h 30min. No mesmo grupo não é possível identificar o adulto responsável pelas crianças no horário das 11h 30min às 13h; no grupo **Roda Moinho 2**, a relação adulto criança não está atendida no horário das 13h às 14h. Destaca-se que o Relatório contém a seguinte informação: “Quanto à relação *adulto x criança*, está em conformidade com a legislação vigente.” (fl. 120) Entretanto, constata-se que a relação adulto/criança registrada está contando todos os adultos, independentemente do horário que os mesmos cumprem na escola. Há que se considerar os horários de entrada, saída e intervalos para compor a análise da relação adulto/criança. De acordo com o “Quadro de Profissionais Vinculados à Instituição”, as atividades dos grupos no turno da tarde iniciam às 13h. Cabe destacar que a escola dispõe de uma profissional que atua como educadora assistente na Turma Mista no turno da manhã e que permanece na escola até às 14h. Infere-se, visto que esta informação não consta dos documentos do processo, que a mesma acompanhe um dos grupos de crianças no horário entre 13h e 14h. Em relação ao atendimento do artigo 21 da referida Resolução, todas as salas de atividades dos grupos atendem ao disposto, quanto à metragem estabelecida no Código de Edificações, Lei Complementar 544, de 25 de janeiro de 2006. Quanto às instalações sanitárias infantis, a escola dispõe de equipamentos conforme exige a legislação vigente. Quanto ao planejamento, o Relatório traz a seguinte informação: “[...], uma vez por semana, a coordenadora administrativa pedagógica disponibiliza horário para planejamento com professores e educadores assistentes por grupos. Esses encontros acontecem nos períodos das aulas especializadas.” (fl. 119) Consta ainda a informação de que a escola trabalha com projetos e que foi observado, no momento da verificação, que as crianças, com exceção de um grupo [...] realizavam atividades utilizando fichas do *Método Objetivo*. Conforme relato da coordenadora administrativo pedagógica, essas não foram mencionadas nos documentos pedagógicos, visto que no próximo ano não serão mais utilizadas.” (fl. 120)

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002 e na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA, e com base nos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.047823.11.9, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize o funcionamento, por quatro anos, a contar da data de aprovação deste Parecer, da Escola de Educação Infantil Moinho – Mara Rozane Bettega Debus ME, no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Escola:

5.1 Reorganize, **imediatamente**, os horários de atendimento dos profissionais na instituição, assegurando, em todos os momentos, a presença de adulto com os grupos de crianças, bem como a proporção criança/adulto, conforme apontado no item 3.5;

5.2 Atenda, **imediatamente**, ao disposto no artigo 13 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, referente à atuação de educador assistente nos grupos de crianças;

5.3 Encaminhe, até **o final de julho de 2012**, à Administradora do Sistema, Certidão Negativa de Débito referente a tributos com o Ministério da Previdência e Assistência Social;

5.4 Quando da Renovação de autorização de funcionamento, revise:

5.4.1 no RE, o uso da expressão “cursos de Educação Infantil”, quando se refere à oferta da educação infantil, primeira etapa da Educação Básica;

5.4.2 no PPP, “Equipe Multiprofissional”, a citação do artigo 17, que não se refere à instituição privada de educação infantil;

5.4.3 no PPP e RE as regras ortográficas e as normas da ABNT;

5.5 Atenda, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Artigos 12 e 13 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

5.6 Observe o caput do artigo 14 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo aos prazos e procedimentos de renovação de autorização.

6 Alerta-se à Administradora do Sistema que:

6.1 Oficie a este Conselho, **até 10 de agosto de 2012**, o atendimento, pela instituição, ao item 5.3 deste Parecer;

6.2 Acompanhe o processo de renovação do PPCI da instituição, oficiando a este Conselho;

6.3 Observe o § 1º do artigo 14 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo aos prazos e procedimentos de renovação de autorização;

6.4 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação, ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os artigos 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, envidando esforços constantes junto à escola para o atendimento das exigências constantes neste Parecer, especialmente nos itens 5.1 e 5.2.

Porto Alegre, 17 de abril de 2012.

Comissão Especial

**Loreny Beatriz dos Santos - Relatora**  
Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 03 de maio de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer  
Presidente do Conselho Municipal de Educação